



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

I

Série

Número 28

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2020/M

Recomenda ao Governo da República cumprir com a construção do Novo Hospital da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 21/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento “Reformulação de Entroncamento na ER120 e Acessos - Porto Santo”, no montante global de € 686.800,00.

Portaria n.º 22/2020

Revoga a Portaria n.º 336/2019, de 27 de maio, referente à aquisição de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 2.

Portaria n.º 23/2020

Revoga a Portaria n.º 335/2019, de 27 de maio, referente à aquisição de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 1.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Transcrição

Conforme preceituado no artigo 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de abril, da Presidência do Governo Regional, procede-se à transcrição da Declaração de Retificação n.º 6/2020, de 14 de fevereiro da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, que declara sem efeito o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2020/M, de 7 de fevereiro, sobre a segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/M, de 16 de junho.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 2/2020/M**

de 14 de fevereiro

«Para cumprir com a construção do Novo Hospital na
Madeira»

A construção de um novo Hospital é uma necessidade imperiosa para a Região Autónoma da Madeira. Nesse sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou, por unanimidade, a 26 de novembro de 2015, a Resolução n.º 1/2016/M, de 4 de janeiro, que classificou o Novo Hospital para a Madeira como Projeto Prioritário.

Na defesa da construção do Novo Hospital, outras deliberações foram aprovadas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e na Assembleia da República. A Região Autónoma da Madeira apresentou a 29 de junho de 2016 ao Ministério das Finanças a candidatura do Hospital Central da Madeira a Projeto de Interesse Comum (PIC), para efeitos de financiamento por parte do Orçamento do Estado, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

A partir de diversas iniciativas legislativas foram propostas e inscritas nos Orçamentos do Estado para os anos de 2017, 2018 e 2019, normas relativas à construção do Hospital Central da Madeira. O artigo 78.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019, estipula que o Governo da República assegura apoio financeiro correspondente a 50 % do valor da construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central da Madeira, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a candidatura a Projeto de Interesse Comum já aprovada.

Pese embora a inscrição em sucessivos Orçamentos do Estado, a construção do Hospital da Madeira tarda a acontecer, construção que é uma necessidade e premência, uma vez que as insuficiências apresentadas não se resolvem com remodelações e ampliações.

No entanto, nos últimos tempos, adensaram-se dúvidas e falhas de comunicação da parte do Governo da República, quer por intermédio do Ministério da Saúde, que não prestou os necessários esclarecimentos, quer por intermédio do Ministério das Finanças, que não concretizou os meios financeiros, multiplicando-se inércias administrativas.

Ou seja, não foram já definidos os modelos de financiamento e a calendarização para a construção do Novo Hospital da Madeira nem mesmo foi determinado quando o irão ser.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República, que:

- 1 - Através do Orçamento do Estado, garanta no calendário articulado com a Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o Plano Plurianual de Investimento (PPI), o financiamento do Projeto de Interesse Comum (PIC) já aprovado quanto ao Hospital Central da Madeira;

- 2 - Explicitar, para efeitos de financiamento público, a calendarização que vincula diretamente a República à execução do Projeto de Interesse Comum em causa na presente Resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 21/2020

de 14 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para o procedimento “Reformulação de Entroncamento na ER120 e Acessos - Porto Santo” ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019.....	€ 261 279,03
Ano económico de 2020.....	€ 425 520,97

- 2.º - A verba necessária para o ano económico de 2020 será inscrita no respetivo orçamento.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 20 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 22/2020

de 14 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo

Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Revogar a Portaria n.º 336/2019, de 17 de maio, publicada no *Jornal Oficial* n.º 83, I Série, de 27 de maio, referente à aquisição de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 2.

2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 27 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 23/2020

de 14 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Revogar a Portaria n.º 335/2019, de 17 de maio, publicada no *Jornal Oficial* n.º 83, I Série, de 27 de maio, referente à aquisição de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 1.

2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 30 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Transcrição

de 14 de fevereiro

Conforme preceituado no artigo 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de abril, da Presidência do Governo da Madeira, procede-se à transcrição da Declaração de Retificação n.º 6/2020, de 14 de fevereiro da Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral, que declara sem efeito o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2020/M, de 7 de fevereiro, sobre a segunda alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/M, de 16 de junho.

Declaração de Retificação n.º 6/2020,
de 14 de fevereiro

Nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se sem efeito o Decreto Regulamentar Regional da Madeira n.º 14/2020/M, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020, por corresponder à publicação em duplicado do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2020/M, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020.

Secretaria-Geral, 11 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA, Catarina Romão Gonçalves.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)